

**CIRCULAR N.º02/EFI/2020**

**MAPUTO, 23 DE MARÇO DE 2020**

**ASSUNTO: REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS NO ÂMBITO DA PANDEMIA  
DO COVID-19**

Havendo necessidade de estabelecer condições favoráveis para o mercado em virtude dos potenciais efeitos do COVID-19, o Conselho de Administração do Banco de Moçambique aprovou a introdução de linha de crédito em moeda estrangeira para os bancos e concessão de condições especiais de reestruturação dos créditos dos clientes bancários.

Nestes termos, para materializar o procedimento a ser adoptado pelas instituições de crédito nos casos de renegociação dos termos e condições contratuais (reestruturação dos créditos) dos clientes bancários no âmbito do Regime sobre Provisões Regulamentares Mínimas aprovado pelo Aviso n.º 16/GBM/2013, de 31 de Dezembro, o Banco de Moçambique, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pela alínea b) do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 1/92, de 03 de Janeiro – Lei Orgânica do Banco de Moçambique determina:

1. Não será imposta, às instituições de crédito, a constituição de provisões adicionais decorrentes do artigo 19.º do Regime sobre Provisões Regulamentares Mínimas aprovado pelo Aviso n.º 16/GBM/2013, de 31 de Dezembro, para os clientes afectados pelo COVID-19.
2. A presente Circular produz efeitos imediatos e vigora até ao dia 31 de Dezembro de 2020.

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação da presente Circular, devem ser submetidas para o Departamento de Supervisão Prudencial do Banco de Moçambique.

**BANCO DE MOÇAMBIQUE**  
Pelouro de Estabilidade  
Financeira



**Gertrudes Tovela**  
**Administradora**